



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 053/2025

Fundão/ES, 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.”*

A primeira modificação proposta visa estender o prazo para prestação de contas dos recursos recebidos pelas escolas, passando de um período fixo de dezembro, para até 12 (doze) meses após a efetivação do repasse. Tal alteração se justifica pela necessidade de adequar o cronograma de execução financeira das unidades escolares à realidade administrativa, permitindo melhor planejamento e utilização dos recursos em ações que de fato contribuam para o desenvolvimento escolar. Além disso, o prazo ampliado assegura maior segurança na gestão dos recursos e facilita o cumprimento das obrigações legais por parte das equipes escolares, evitando devoluções desnecessárias e garantindo a transparência e regularidade na execução do programa.

A segunda alteração propõe que as escolas que ofertam educação em tempo integral recebam o repasse do PRODER em dobro, considerando as especificidades dessa modalidade de ensino, que demanda maior investimento em infraestrutura, materiais pedagógicos e atividades complementares. Embora as escolas em tempo integral atendam um número menor de alunos, em comparação com as regulares, o mesmo aluno permanece na escola durante dois turnos, o que amplia as necessidades da Unidade de Ensino.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, ampliando o prazo para prestação de contas e o valor repassado a escolas em tempo integral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As UEx prestarão conta dos recursos recebidos em até 12 (doze) meses após o efetivo recebimento dos valores, contendo as seguintes informações:
[...]

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.517 de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º As UEx que atuarem na modalidade de educação integral em tempo integral farão jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno matriculado, multiplicado por 2 (dois), levando em consideração o censo escolar do exercício anterior ao repasse

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 15 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito